

DES ODESP 1844/2019

DES ODESP 1844/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 8417072 -
ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PP 50/2019. CP 4/2016. CT 34/2017.

Assunto: Obra de construção do imóvel do Fórum Trabalhista de Apucarana. Ausência de defesa prévia. Aplica penalidade, indica valor para ressarcimento e rescinde contrato. Abre prazo para Recurso.

Interessado(a): SEA / DPP / P.R.P. Empreendimentos e Construção Civil Ltda. E.P.P.

1. A empresa **P.R.P. Empreendimentos e Construção Civil Ltda. E.P.P.** foi notificada¹ sobre seu indiciamento nas **penalidades de multa e suspensão de licitar e contratar com a Administração**, em decorrência de descumprimentos de obrigações contratuais acessórias, mora contratual e posterior inexecução parcial do **Contrato 34/2017**. Na mesma oportunidade, foi informada sobre a intenção deste Regional **rescindir unilateralmente a contratação**.
2. Manifestou, expressamente, recebimento da notificação e concordância com a rescisão contratual, resguardando seu direito a apresentar eventuais recursos nos prazos legais.
3. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, sem que a empresa interessada tenha se manifestado acerca dos fatos abordados no Despacho **ODESP 1771/2019**, aplico-lhe as **penalidades de multa**, no valor de **R\$ 647.135,65**, e **suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos. Além das penalidades, fixo em R\$ 163.540,79 o valor devido a título de ressarcimento pelos danos causados a este Regional, ressalvando a possibilidade de inclusão de outros ainda não contabilizados**.
4. Ademais, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, e diante da expressa concordância da empresa, **RESCINDO UNILATERALMENTE O CONTRATO 34/2017**, cujo **objeto é a obra de construção do imóvel do Fórum Trabalhista de Apucarana**, com supedâneo nos artigos 58, II, c/c 78 I, II, III, V e VII, e 79, todos da Lei 8.666/93. A partir da presente data vedo a entrada ou permanência da empresa, de seus empregados ou prepostos, no canteiro de obras.
5. **Notifiquem-se:**
 - 5.1. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura para ciência da rescisão contratual e adoção de medidas decorrentes.
 - 5.2. A Secretaria de Licitações e Contratos para registrar e publicar a rescisão do contrato, inclusive para fins do disposto no artigo **109, §1º**, da Lei 8.666/93.
 - 5.3. A empresa para ciência do presente decisão, informando-a sobre a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação, consoante previsto no artigo **109, I, "e" e "f"**, da Lei 8.666/1993. Para tanto, os autos estarão à disposição nesta Ordenadoria da Despesa, situada na Rua Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba-PR, fone (41) 3310-7072, nos dias de expediente, das 11 às 18 horas.
6. Após, encaminhe-se à SECOF para cancelamento parcial, no valor de R\$ 694.319,45, do saldo do empenho 2018NE00623, conforme solicitado através do MEM GSEA 301/2019. Após a providência, **os autos deverão retornar ao NAOD**.
7. Em seguida, aguarde-se o transcurso do prazo para recurso.

